



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

M I N U T A

CONTRATO Nº XX/2023

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Câmpus Bagé, sediado na Avenida Leonel Brizola, 2501, Bairro Pedra Branca, CEP 96418-400, Bagé/RS, neste ato representado por sua Diretora-Geral Giulia D'Avila Vieira, brasileira, designada pela portaria nº 1.178 de 30 de junho de 2021, RG nº 1073794378, SJS/RS, CPF nº 001.202.250-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pela (o) XXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23340.000129.2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

1.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos –CNMLC/CGU/AGU. MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Secretaria Executiva Secretaria de Gestão Corporativa Superintendência Regional de Administração na Paraíba Gestão de Recursos Logísticos Licitação

1.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de água mineral para uso de servidores e uso em eventos oficiais do IFSul Câmpus Bagé localizado na Avenida Leonel Brizola, 2501, Bagé, RS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES

2.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

2.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

2.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

2.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

2.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 2.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 2.1.1 a 2.1.12; Nota: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa pode variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 2.1.2 a 2.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 2.1.8 a 2.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

2.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

2.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

2.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

2.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

2.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

2.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.12.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

6.1 O valor anual da contratação, conforme quantidades estabelecidas no Termo de Referência, é de R\$ 33.060,00 (*trinta mil, sessenta reais*).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, serão mensais, correspondendo ao valor do material efetivamente fornecido ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após atestado o recebimento do material pelos servidores responsáveis, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos materiais fornecidos no mês de referência, devidamente discriminados a quantidade fornecida e o valor de referência no dia de cada abastecimento. Este valor de referência corresponde ao referido no caput desta cláusula sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês de referência da nota, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 14.133/21, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial do fornecimento de material, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidas e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA– O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome

do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, garantido o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será providenciada, pela CEDENTE, a divulgação, resumida, deste instrumento de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bagé, RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Giulia D'Avila Vieira
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
